

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.173/97

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO
DE CONCURSO DE PROGNOSTICO COM FONTE DE
RECEITA DESTINADA À SEGURIDADE SOCIAL DO
MUNICIPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Ouro Branco-MG, o concurso de prognósticos numérico, como Serviço Público Municipal, destinado a arrecadação de receita para a Seguridade Social do Município.

Parágrafo único - O concurso de loteria de que trata o artigo 1º sera denominado pela sigla LOB - LOTERIA DE OURO BRANCO.

Art. 2º - A exploração do Concurso é de competência do Poder Executivo, podendo, nos termos da Lei, fazer concessão do serviço a terceiros.

Art. 3º - O Prefeito Municipal nomeará Comissão Regulamentadora do Concurso de Loterias, indicados a quem caberá a escolha do tipo de loteria a ser explorada e a coordenação e implantação do Concurso.

§ 1º - A comissão de que trata o artigo sera composta por cinco membros, sendo três representantes do Poder Executivo e dois do Poder Legislativo.

§ 2º - Caberá a Câmara comunicar ao Prefeito Municipal os nomes de seus representantes para efeito de nomeação e de destituição.

Art. 4º - Compete ao Prefeito Municipal a aprovação dos planos de sorteio do Concurso de Loterias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Nenhum plano de sorteio e premiação poderá ser colocado à venda sem estar previamente registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 5º - A receita líquida apurada será destinada a fundo de Previdência Municipal, conforme dispõe o art. 195, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Considera-se receita líquida para os efeitos desta Lei, o resultado do produto total do Concurso de Loterias, deduzidas as despesas com o pagamento dos prêmios, impostos e administração do concurso.

Art. 6º - O total das despesas de distribuição a comissão de vendas dos agentes revendedores e percentual de renda líquida do Concurso de Loterias destinado à premiação serão estipulados pela Comissão Regulamentadora.

Parágrafo Único - O Município de Ouro Branco ou concessionário do serviço, se obriga a divulgar ampla e previamente o local dos sorteios dos concursos de loterias, franqueado a presença do público.

Art. 7º - A pessoa jurídica que explorar os serviços lotéricos será responsável pela elaboração dos planos de sorteio, distribuição e vendas de apostas, credenciamento dos agentes distribuidores e revendedores, pagamento de prêmios e controles administrativos, financeiro e estatísticos das vendas, devendo, mensalmente, fazer publicar relatórios de movimento de aposta e previsões de vendas e de arrecadação.

Parágrafo Único - O credenciamento dos agentes, revendedores ou distribuidores, deverá respeitar as condições determinadas pela Comissão Regulamentadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autoriza do a abrir credito especial, para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de setembro de 1997

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal